

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 285, DE 2020

Altera o artigo 1º da Lei 12.711 de 2012, para estabelecer cota para os cidadãos que tenham cumprido o serviço militar obrigatório integralmente.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relator: Deputado TIAGO MITRAUD

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 285, de 2020, cria uma nova hipótese de cotas, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, assegurando 10% das vagas em cada curso de graduação, por curso e turno, para os cidadãos que tenham cumprido o serviço militar obrigatório integralmente.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária, e foi distribuída à Comissão de Educação para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de um PL que pretende criar uma nova hipótese de cota nos vestibulares para ingresso em instituições públicas de ensino superior.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212068814500>



* C D 2 1 2 0 6 8 8 1 4 5 0 0 *

Atualmente, as vagas nas instituições públicas de ensino já são segmentadas em 50% destinadas à ampla concorrência e 50% que devem ser ocupadas por alunos oriundos da rede pública de ensino.

O projeto de lei, então, propõe a redução da participação da ampla concorrência para 40%, com a destinação de 10% das vagas para alunos que serviram à carreira de militar.

Neste sentido, o projeto de lei em análise, cria um tratamento desigual entre os indivíduos de modo que deve ser adequado, necessário e proporcional para a concretização de direitos fundamentais previstos em nossa Constituição¹.

Ocorre que, ao avaliar esta proposição, entendo que - a despeito da distinta relevância dos membros do exército para o país - sua condição material não evidencia desigualdade que justifique a reserva de vagas nos vestibulares para o ensino superior público a essa categoria.

Explico. A despeito de o serviço militar ser obrigatório, em verdade, é uma imensa minoria dos jovens que se alistam que cumprem com o serviço militar. Segundo informações do próprio governo federal, em 2020, dos cerca de 1,6 milhão de jovens que completariam 18 anos, esperava-se que apenas 90 mil seriam incorporados às Forças Armadas².

Considerando que no Brasil há 1.335.259 matrículas no ensino superior público federal, segundo o Censo do Ensino Superior de 2019³, entende-se que é bastante desproporcional reservar 10% das vagas para um público alvo tão reduzido.

Além disso, tendo em vista esse grande recorte entre os jovens em idade de alistamento e aqueles incorporados às Forças Armadas, não é forçoso reconhecer que, na maioria das vezes, trata-se de uma opção do jovem servir.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Malheiros, 1993

²<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/01/servico-militar-deve-incorporar-90-mil-jovens-no-exercito-marinha-e-aeronautica-em-2020>

³https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2019.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212068814500>



* C D 2 1 2 0 6 8 8 1 4 5 0 0 *

Escolha absolutamente legítima e racional, pois, em verdade, as Forças Armadas oferecem uma oportunidade de mudança de vida⁴ e senso de propósito, em um contexto social em que a taxa de desemprego foi de 43,2% na população entre 14 e 17 anos e de 29,5% na população entre 18 e 24 anos, entre abril e junho de 2021⁵.

De outro lado, o jovem ao entrar na corporação já recebe remuneração; e após servir um ano como recruta, pode seguir por mais 7 anos⁶ nas Forças Armadas como engajado e pode chegar a patente de 3º Sargento, obtendo remuneração de R\$3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Quando comparado com a média salarial nacional, que foi de R\$995,00 (novecentos e noventa e cinco reais)⁷ no primeiro trimestre de 2021, percebe-se que durante sua trajetória dentro das Forças Armadas, um jovem com qualificação de nível fundamental ou médio pode chegar a receber cerca de 4 vezes o valor da renda média dos brasileiros.

Evidentemente que o ensino superior permitirá a esse jovem galgar melhores posições sociais e melhores empregos, com remunerações acima desta. Contudo, caso este jovem seja oriundo do ensino público, já poderá utilizar as cotas atualmente previstas na legislação, mesmo após o cumprimento do serviço militar obrigatório.

O que se discute no presente projeto de lei é se devemos privilegiá-los, em detrimento dos demais indivíduos, no acesso a um serviço público financiado por todos os contribuintes brasileiros, inclusive aqueles que - mesmo sem ter servido o exército - jamais terão condições de chegar ao ensino superior.

Deste modo, entende-se que é desproporcional reservar 10% das vagas de todos os cursos de ensino superior ofertados em Universidades

⁴ http://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-asset_publisher/MjaG93KcunQI/content/aumenta-o-numero-de-jovens-interessados-em-servir-o-exercito-brasileiro-campo-grande-ms

⁵

https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Fasciculos_Indicadores_IBGE/2021/pnadc_202102_trimestre_caderno.pdf

⁶ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/01/confira-10-fatos-sobre-o-alistamento-militar>

⁷ <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/06/14/renda-media-do-brasileiro-caiu-11percent-no-primeiro-trimestre-de-2021-aponta-estudo.ghtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212068814500>



* C D 2 1 2 0 6 8 8 1 4 5 0 0 *

Públicas do país para estes jovens, a despeito da inequívoca e meritória função cumprida pelas nossas Forças Armadas e de se reconhecer o esforço e dedicação de todos os jovens durante o serviço militar obrigatório.

Por todo o exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 285, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212068814500>



* C D 2 1 2 0 6 8 8 1 4 5 0 0 *